



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 007/2023
PROJETO DE LEI Nº 007/2023

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

ASSUNTO: ALTERA OS REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS, CRIADOS PELA LEI 1.724/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 007/2023, que altera os requisitos de provimento dos cargos efetivos de Motorista e Operador de Máquina.

A alteração decorre de uma exigência do Tribunal de Contas do Estado do RS e, inclusive, exige a alteração no Edital do Concurso Público previsto para março do corrente ano.

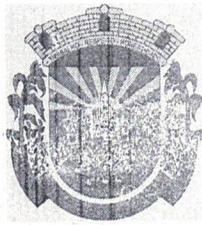
Assim, deverá constar nos novos requisitos para provimento, incluindo-se no caso de Motorista, a exigência de Carteira de Habilitação “E” ou superior e, no caso de Operador de Maquinas a exigência de Carteira de Habilitação “C” ou superior.

Assim, solicitamos que após analisado e apreciado, seja o presente Projeto de Lei aprovado **EM REGIME DE URGÊNCIA**, para não implicar na data prevista para a realização do concurso.

São Pedro da Serra, 31 de janeiro de 2023.


ISABEL CORETE JONER CORNELIUS

Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 007/2023 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

ALTERA OS REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS, CRIADOS PELA LEI 1.724/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

ART. 1º - Altera os requisitos para provimento do cargo efetivo de Motorista, criado pela Lei 1.724/2015, de 04 de fevereiro de 2015, que passam a ser:

- Idade mínima: 18 anos.
- Instrução: 4ª série do 1º grau.
- Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" ou superior.

ART. 2º - Altera os requisitos para provimento de cargo efetivo de Operador de Máquinas, criado pela Lei 1.724/2015 de 04 de fevereiro de 2015, que passam a ser:

- Idade mínima: 18 anos.
- Instrução: 4ª série do 1º grau
- Carteira Nacional de Habilitação, categoria "C" ou superior.

ART. 3º - presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 31 DE JANEIRO DE 2023.


ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
PREFEITA MUNICIPAL